



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

Processo Administrativo Nº 2023-SAN-081962

### DESPACHO DE JULGAMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico 026/2023

Vistos etc.

Trata-se de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a **aquisição de 06 (seis) bombas dosadoras do tipo peristálticas para utilização em produtos químicos nas Estações de Tratamento de Água (ETAs) São Roque I e II**, nos termos especificados pelo Edital e Anexo I – Termo de Referência.

Considerando as propostas e os documentos apresentados durante a sessão, a empresa licitante WATSON MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA, no momento específico, manifestou intenção em recorrer com base na seguinte alegação:

*"Prezado Pregoeiro, manifesto a intenção de recurso, pois a bomba oferta pelo vencedor da etapa de lances, não possuem cabeçote selado, conforme solicita no esclarecimento do processo."*

Por atender aos requisitos de admissibilidade, foi aceita a intenção de recurso.

#### 1 – DOS FATOS:

##### 1.1 – **Das Razões Recursais – WATSON MARLOW BREDEL IND. E COM. BOMBAS LTDA**



A licitante WATSON MARLOW BREDEL IND. E COM. BOMBAS LTDA, inconformada com o resultado do certame, tempestivamente, interpôs recurso administrativo, justificando, resumidamente, que a empresa *“PROMINENT BRASIL LTDA apresentou proposta de preço para o LOTE 01, ITEM 1,2 e 3 em desacordo com as especificações técnicas do Edital, não atendendo as especificações do Termo de Referência”*.

Nesse sentido, reproduziu a tabela de descrição dos produtos afirmando que *“o edital na sua especificação técnica é bem claro com relação a precisão da bomba que deve ser de 1 %”*.

Continuou destacando que:

*A empresa “PROMINENT BRASIL LTDA ofertou a bomba da marca PROMINENT modelo DULCOflex-DFXa, de acordo com a proposta disponível no portal comprasnet”, a mesma não atende a precisão de 1 % conforme foi solicitado”, enfatizando que “o próprio manual do equipamento ofertado pela empresa declarada vencedora informa que a precisão é de mais ou menos 5 %”.*

Acentuou que *“no decorrer deste certame foram solicitados alguns esclarecimentos técnicos, os quais foram respondidos através da Plataforma Comprasnet na forma de esclarecimento”*, pontuando os respectivos pedidos de esclarecimentos.

Concomitantemente, destacou o pedido de esclarecimento do dia 19/09/2023 às 15:55:13, reproduzindo a seguinte resposta: *“os cabeçotes devem ser selados, para evitar vazamentos e contaminação do ambiente e contato do operador com o fluido bombeado”*.

Em seguida, enfatizou o seguinte:

*O cabeçote da bomba ofertada não atende o solicitado no esclarecimento técnico, conforme imagem retirada do manual do fabricante, o cabeçote do equipamento ofertado não é selado, em caso de rompimento da mangueira as partes internas do cabeçote como roletes rotor e eixo vão entrar em contato com o fluido bombeado. A tampa do cabeçote não possui nenhum tipo de vedação, quando houver o rompimento da mangueira, pode ocorrer inúmeros acidentes com o operador/usuário e o produto contaminará o ambiente.*





Ao final, considerando os fatos acima apresentados, requereu pela desclassificação técnica da empresa *PROMINENT BRASIL LTDA*.

Ressalta-se que o presente recurso é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade.

Contudo, com base no devido processo legal, a licitante *PROMINENT BRASIL LTDA*, em suas contrarrazões, defendeu o seguinte:

## **1.2 – Das Contrarrazões – PROMINENT BRASIL LTDA**

Resumidamente, a licitante **PROMINENT BRASIL LTDA** apresentou a seguinte defesa:

Primeiramente, com relação à “precisão” justifica que “*a informação retirada do nosso manual pela Watson Marlow está totalmente equivocada*”, e esclarece:

*O parâmetro informado pela empresa recorrente que consta em nosso manual não refere-se à avaliação da forma de medir a precisão de dosagem, e sim uma informação que diz respeito à variação de uma bomba para outra, relacionado à gama da série. Porém isso é considerado apenas quando se trata de lotes de tubos diferentes, onde poderia haver pequenas alterações no diâmetro, o que também é praticamente improvável, visto que as bombas são todas de um mesmo lote, ou seja, não há variação.*

Nesse sentido, defende que tal argumento encontra-se amparado no memo documento mencionado pela Recorrente, na página 91, item 18.2 “Graus de Precisão”, complementando que “*os tubos (mangueiras) fornecidos são similares aos de outros fabricantes no mercado, como Watson Marlow, ou seja, as bombas possuem o mesmo acionamento por motor de passos e tubos de materiais similares e entregam com a mesma precisão seus resultados*”.

Com relação ao “Cabeçote”, alega que:

*As bombas DFXa Dulcoflex Control são totalmente seguras. O fluido tem contato apenas com a mangueira e, em caso de rompimento, o fluido não entra em contato com as partes internas da bomba, ou seja, não há vazamento. Entende-se como partes internas da bomba todo o drive: acionamentos, placas de controle, processador e motor.*

Complementa que “*a nossa bomba é totalmente vedada, o que impede qualquer contato do fluido com componentes internos, preservando totalmente a bomba dosadora*”



No que se refere a rotores e roletes, esclarece que:

*São parte do cabeçote, sendo esse a unidade de alimentação (ou, cabeçote de dosagem da bomba) e para qualquer fabricante, inclusive da recorrente, em caso de rompimento da mangueira haverá contato com o rotor e roletes. A diferença é que, quando a mangueira de alguns fabricantes como Watson Marlow rompe, o operador obrigatoriamente precisa trocar toda a unidade de alimentação (cabeçote de dosagem), sendo essa uma opção com alto custo de reposição, enquanto a DFXa permite apenas a troca da mangueira.*

Em suma, conclui que o “equipamento ofertado pela empresa recorrida **ATENDE** as exigências técnicas contidas no instrumento convocatório e, concomitantemente, requer o indeferimento do recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações.

Desta feita, **PASSO A DECIDIR.**

## **2 – DOS REQUISITOS DO EDITAL:**

O Edital Pregão Eletrônico nº 026/2023 foi elaborado de acordo com a normas e legislação vigente, buscando atender ao seguinte objeto:

**Aquisição de 06 (seis) bombas dosadoras do tipo peristálticas para utilização em produtos químicos nas Estações de Tratamento de Água (ETAs) São Roque I e II.**

Conforme se pode constatar, o respectivo instrumento convocatório apresentou de forma clara e transparente os critérios e requisitos para habilitação ao processo, permitindo, na forma da legislação, a participação e ampla concorrência.

Eis que todas as exigências estão vinculadas às formalidades da Lei 10.024/2019 e Lei 8.666/1993.

Nesse sentido, o art. 3º da Lei 8.666/1993, dispõe o seguinte:

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com*



*os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Entretanto, deve-se, sempre, garantir a observância dos princípios que norteiam a legislação licitatória, considerando, assim, o interesse da Administração.

Com relação a análise técnica do objeto licitado, destaca-se congruente o posicionamento dado pela Diretoria de Saneamento, que após os devidos testes realizados com os equipamentos da empresa PROMINENT, concluiu pelo seguinte:

- Com relação à BOMBA – o corpo técnico da Diretoria de Saneamento entendeu que o equipamento apresentou precisão de acordo com o exigido no Edital. Eis que o teste foi realizado em planta por 19 dias e, assim, atendeu as necessidades do SEMASA.
- Com relação ao CABEÇOTE DA BOMBA – mencionou que “De acordo com as análises, a bomba PROMINENT testada possui seu cabeçote separado do corpo da bomba, conseqüentemente obedece ao Edital”.

Ao final, concluiu que o equipamento ofertado pela empresa PROMINENT atende às necessidades do SEMASA, bem como às exigências dispostas no Edital.

Assim, diante de todo o exposto, após a devida análise e apreciação das formulações apresentadas nesta fase recursal, entende-se que o objeto ofertado pela empresa PROMINENT BRASIL LTDA, atende às necessidades da Autarquia.

Portanto, diante desta constatação, entende-se que **não merecem prosperar** as alegações apresentadas pela empresa Recorrente, mantendo-se a empresa PROMINENT BRASIL LTDA como vencedora do presente certame.

Encaminhe-se à Autoridade Competente para decisão.

Itajaí, 13 de dezembro de 2023.

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Pregoeira



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato 1189 • Vila Operária  
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000  
www.semasaitajai.com.br

**Em despacho:**

**Aprovo** o entendimento exarado pela Pregoeira, por seus próprios e jurídicos fundamentos, mantendo-se a habilitação da empresa.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí/SC, 13 de dezembro de 2023.

**Diego Antonio da Silva**  
Diretor Geral – SEMASA